

“Dispõe sobre o cancelamento de títulos de associado-proprietário, cujos titulares não pagaram suas TMCs”.

Alberto Celio Cotrin Leite, Presidente da Diretoria Executiva, no uso de suas prerrogativas e, considerando que:

a) Compete à Diretoria, cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, dos regulamentos internos, das resoluções pertinentes, das portarias e demais normas legais (Art. 57, “a”);

b) Compete ao Tesoureiro, providenciar a cobrança de mensalidades, taxas e prestações decorrentes da venda de títulos sociais do Clube ou de jóias (Art. 62, “e”);

c) O Tesoureiro deve comunicar à Diretoria Executiva, o nome dos associados que, por atraso de pagamento dos encargos, devam ser punidos na forma estatutária (Art. 62, “f”);

d) São deveres dos associados pagar pontualmente suas mensalidades e taxas (Art. 11, “b”);

e) O associado que deixar de pagar o valor da TMC no vencimento, será automaticamente suspenso, sendo que a suspensão se aplica, também aos seus dependentes (Art. 15);

f) Os associados proprietários constantes abaixo, não efetuaram o pagamento das TMCs em atraso;

Resolve:

1º) Eliminar do quadro social, os associados proprietários a seguir nominados.

ORDEM	NOME	TÍT.	DÉBITO (a partir)	DÉBITO (R\$)
001	Giovanni Jolando Marques	P 1691	2009/05	12.392,00
002	Gislene Biagi de Lima	P 1136	2011/04	5.907,00

2º) A secretaria do clube fará as averbações no “Livro de Registro de Sócios Titulares” e nas respectivas pastas.

3º) Os Títulos de Sócio Proprietário constantes desta Portaria reverterão ao patrimônio do Clube.

4º) Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Alberto Celio Cotrin Leite